

28, 29 e 30
de Outubro



XVI SENPEX

Inclusão e Diversidade Científica:
Democratizando o Conhecimento

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PERICIAL NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS

Administração e Ciências Contábeis

Maiza da Luz¹; Nicoli Felisbino da Silva²; Stefany Ribeiro Cardoso³; Fernando Marcos Garcia⁴

¹Unibave - maizadaluz03@gmail.com

²Unibave - nicolifs0307@gmail.com

³Unibave - nicolifs0307@gmail.com

⁴Unibave - nicolifs0307@gmail.com

Resumo: A contabilidade pericial é uma área da contabilidade aplicada à solução de litígios judiciais e extrajudiciais, por meio da análise técnica de documentos e registros financeiros. A crescente complexidade dos conflitos empresariais, trabalhistas, societários e tributários tem aumentado a demanda por profissionais contábeis especializados em perícia. Este artigo tem como objetivo discutir a importância da contabilidade pericial como instrumento de apoio ao Poder Judiciário, destacando seu papel na produção de provas técnicas, na objetividade das decisões judiciais e na busca pela verdade dos fatos. A metodologia adotada é bibliográfica, com base em legislações, normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade e autores da área. Conclui-se que a perícia contábil contribui significativamente para a justiça e a segurança jurídica, sendo essencial em processos que envolvem matérias financeiras e patrimoniais.

Palavras-chave: contabilidade pericial; perícia judicial; conflitos judiciais.

Introdução

No mundo atual existe uma crescente de processos judiciais com diversas causas, este fato dificulta a decisão judicial, pois, haverá ocasiões em que o juiz não terá conhecimento técnico da situação pertinente. Neste âmbito se compreende a necessidade de um perito no assunto e quando se trata de causas contábeis ou financeiras os peritos contábeis são acionados.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP 01 (R2), que estabelece as diretrizes inerentes a atuação do contador na função pericial contábil, o conceito de perito contábil é descrito da seguinte maneira.

Perito contábil é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e, preferencialmente, no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPIC), que exerce atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico. (NBC PP 01 R2, 2025)

Este ramo da contabilidade ainda pode ser dividido em 4 modalidades sendo o perito do juízo, perito arbitral, perito oficial e assistente técnico. Independentemente da modalidade que o contador exerce deve seguir as normas técnicas, éticas e profissionais que estão descritas na NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual, NBC PG 300 – Contadores que Prestam Serviços e NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada (NBC PP 01 R2, 2025).

Apesar de perito contábil ser amplamente requisitado em processos judiciais, sua atuação não se restringe apenas ao judiciário, podendo também ocorrer em mediações, arbitragens e processos administrativos.

A perícia é definida como meio de demonstração técnica, por pessoa conhecedora da matéria, da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Conforme o Código de Processo Civil o perito será escolhido pelo Juiz e o auxiliará na tomada de decisão por meio de exame, vistoria ou avaliação das provas dispostas no processo (CPC 32, 2009).

Este artigo tem como objetivo destacar a importância da contabilidade pericial na solução de conflitos judiciais, evidenciando como o trabalho do perito contribui para decisões mais justas, imparciais e baseadas em evidências técnicas.

Procedimentos Metodológicos

A metodologia utilizada neste estudo é de natureza qualitativa, com enfoque bibliográfico. Os autores recorreram à análise de obras especializadas, legislações e normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), como a NBC PP 01, NBC TP 01, NBC PG 01 e NBC PG 100. Essa abordagem permitiu explorar os fundamentos teóricos e legais que sustentam a atuação da contabilidade pericial, especialmente no contexto da resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais.

A pesquisa bibliográfica foi essencial para compreender o papel do perito contábil na produção de provas técnicas, na objetividade das decisões judiciais e na busca pela verdade dos fatos. Foram consultados autores renomados como Sá (2019), Marion (2009, 2012), Costa (2012), Crepaldi (2017, 2024), entre outros, além de documentos oficiais como o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Essa base teórica proporcionou uma visão ampla e fundamentada sobre os procedimentos, técnicas e desafios enfrentados pelos profissionais da área.

Por meio dessa metodologia, o artigo buscou evidenciar como a contabilidade pericial contribui para a justiça e a segurança jurídica, destacando sua relevância em processos que envolvem questões financeiras e patrimoniais. A escolha por fontes confiáveis e atualizadas garantiu a consistência do conteúdo apresentado, reforçando a importância da atuação ética, técnica e imparcial do perito contábil no sistema jurídico brasileiro.

Definição e Conceito

A definição de Marion (2009) destaca a função essencial da contabilidade pericial, em fornecer provas técnicas imparciais que auxiliam no esclarecimento de questões econômicas e financeiras em um processo judicial. A contabilidade pericial não se limita à análise de números, mas se apresenta como uma ferramenta crucial para a justiça, ajudando a esclarecer aspectos fundamentais do caso, sejam eles relativos a fraudes, disputas contratuais ou partilhas de bens.

De acordo com Sá (2019) a formação do conceito de perícia contábil são:

- a) A necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos.
- b) O exame do especialista sobre o que se deseja conhecer como opinião. (Sá, 2019).

O perito contábil pode ser definido como perito do juízo que seria o contador nomeado pelo Poder Judiciário para exercício da perícia, perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem, perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial e o assistente técnico é contratado pela parte em perícias contábeis. (NBC PP 01 R2, 2025).

A perícia se classifica em perícia judicial, extrajudicial e arbitral. A perícia judicial é realizada pelo Poder Judiciário, a extrajudicial tenta resolver uma demanda por meio da livre negociação entre as partes e a arbitral situa-se no âmbito do juízo arbitral.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. (NBC TP 01)

Lin (2010) descreve o perito contábil como uma peça-chave no processo judicial. O laudo pericial contábil, elaborado com base em uma análise técnica aprofundada, serve como evidência para o juiz, ajudando a esclarecer questões complexas que envolvem o patrimônio ou as finanças das partes envolvidas. Assim, o trabalho do perito contábil tem um impacto direto na formação da decisão judicial.

Portanto a perícia produz, psicologicamente, o efeito de um juízo arbitral, fundado em princípios técnicos/científicos e orientado pelo critério da imparcialidade, ou seja, quando haverá impedimento sempre que o profissional for parte direta ou indiretamente interessada no processo, pois admite-se que poderá emitir opinião sobre seu próprio comportamento, ou, então, quando estiverem envolvidas pessoas de seu interesse imediato. Sá (2019)

De acordo com a NBC TP 01 (R2), a habilitação para elaborar laudo pericial contábil e parecer técnico contábil é exclusiva de contadores ou pessoas jurídicas, se permitido por lei, devidamente registrados e habilitados. A comprovação da habilitação é feita por meio da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou pelo Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade.

Aspectos Legais da Perícia Contábil

A perícia contábil, além de ser uma atividade de natureza técnica, está fundamentada em um sólido arcabouço legal que garante sua validade no processo judicial. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) estabelece, em seus artigos 464 a 480, as diretrizes para a atuação dos peritos judiciais, determinando critérios como a nomeação pelo juiz, a necessidade de imparcialidade, a apresentação de

questos pelas partes e a entrega do laudo dentro dos prazos processuais (Brasil, 2015).

No campo profissional, a perícia contábil é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), principalmente por meio da NBC PP 01 – Perito Contábil e da NBC TP 01 – Trabalho Pericial Contábil. Essas normas definem a conduta ética, os procedimentos técnicos e a responsabilidade do perito na elaboração de laudos e pareceres. Entre os princípios destacados, ressaltam-se a objetividade, a clareza, a fundamentação e a transparência, elementos que asseguram a credibilidade do trabalho pericial (CFC, 2016).

NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil, define as responsabilidades, prerrogativas e atribuições do profissional contábil que atua como perito. Estabelece critérios para habilitação, conduta ética, independência e a obrigação de manter o sigilo profissional. O objetivo principal da norma é garantir que o perito atue com imparcialidade, competência e responsabilidade técnica, assegurando a credibilidade dos laudos (CFC, 2016).

NBC PG 01 – Aplicação Geral, norma de caráter geral que estabelece os princípios fundamentais para o exercício da profissão contábil. Seu objetivo é orientar o contador sobre conduta profissional, qualidade dos serviços e observância às normas técnicas. Para a perícia, reforça a necessidade de objetividade, competência e zelo profissional (CFC, 2015).

NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade, complementa a NBC PG 01 ao tratar de princípios éticos e conduta profissional, como integridade, objetividade, competência profissional, confidencialidade e comportamento ético. Essa norma garante que os serviços contábeis – inclusive os de natureza pericial – sejam prestados em conformidade com padrões internacionais de qualidade (CFC, 2016).

NBC TP 01 (R1) – Trabalho Pericial Contábil, orienta a execução do trabalho pericial contábil, desde o planejamento até a emissão do laudo ou parecer. Define requisitos para a elaboração de laudos claros, objetivos, fundamentados e com linguagem acessível ao público-alvo (juízes, advogados e partes envolvidas). O objetivo da norma é assegurar que o laudo seja técnico, transparente e útil ao processo de decisão judicial (CFC, 2017).

Além disso, a atuação do perito contábil deve estar alinhada ao Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), que reforça a necessidade de independência, sigilo

profissional e zelo pela veracidade das informações apresentadas. Nesse sentido, autores como Sá (2015) e Crepaldi (2017) destacam que a legitimidade da perícia depende não apenas do conhecimento técnico, mas também do cumprimento rigoroso da legislação e das normas profissionais vigentes.

Assim, os aspectos legais da perícia contábil garantem que os laudos produzidos tenham validade jurídica e possam servir como instrumentos confiáveis de apoio às decisões judiciais. Esse enquadramento normativo confere segurança ao processo e assegura que o perito atue de forma ética, imparcial e técnica.

Técnicas Utilizadas na Contabilidade Pericial

Segundo Costa (2012), a metodologia utilizada pela contabilidade pericial precisa ser cientificamente robusta e reconhecida, garantindo que o laudo produzido seja imparcial e confiável.

As técnicas de análise de documentos contábeis, como balanços financeiros, registros bancários e notas fiscais, são essenciais para verificar a veracidade das informações e detectar possíveis irregularidades ou fraudes. A precisão na escolha e aplicação dessas técnicas é fundamental para a credibilidade da perícia (Costa, 2012).

Os peritos geralmente analisam os seguintes documentos: balanços financeiros, livros contábeis, extratos bancários, notas fiscais e documentos fiscais, contratos e documentos jurídicos, relatórios de auditoria e pareceres anteriores, registros de ativos e passivos, entre outros (Crepaldi, 2024).

As técnicas de interpretação mais utilizadas, conforme Costa (2012), são:

- **Análise de consistência:** Comparação entre os registros contábeis e os documentos de suporte (interpretação dos livros contábeis, balanços, demonstrativos financeiros, contratos e registros fiscais), avaliação a veracidade, autenticidade e relevância dos documentos.
- **Conciliação:** Verificação de saldos contábeis com extratos bancários e outros registros, onde os números contábeis refletem a realidade da empresa ou da situação investigada.
- **Análise horizontal e vertical:** Avaliação de variações e proporções em demonstrações financeiras.
- **Cruzamento de informações:** Comparação entre diferentes fontes de dados para identificar divergências.

- Testes de auditoria: Aplicação de amostragens para verificar a validade de registros.
- Revisão de cálculos: Conferência de cálculos de tributos, depreciações, provisões, entre outros.

Dessa forma, a perícia contábil se consolida como um processo técnico-científico que exige não apenas conhecimento especializado, mas também rigor metodológico e ética profissional.

A correta aplicação das técnicas de análise e interpretação permite que o perito produza laudos claros, objetivos e fundamentados, capazes de subsidiar decisões judiciais de maneira justa e transparente. Conforme destaca Sá (2019), a função do perito é essencial para garantir a veracidade das informações contábeis e a credibilidade do sistema jurídico.

Atuação do Perito Contábil no Processo Judicial

A contabilidade pericial tem se consolidado como um instrumento indispensável na resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais, pois fornece análises técnicas capazes de esclarecer fatos de natureza financeira e patrimonial.

O perito contábil atua como especialista na interpretação de registros e documentos, trazendo clareza a situações que, muitas vezes, se apresentam de forma complexa e de difícil compreensão para juízes e advogados sem formação na área contábil (Sá, 2015).

Um dos principais papéis do laudo pericial é servir como fonte de informação neutra e tecnicamente fundamentada. Essa característica garante maior segurança às decisões judiciais, uma vez que possibilita ao magistrado tomar suas deliberações de forma mais justa e embasada, minimizando subjetividades. Nesse sentido, a contabilidade pericial contribui não apenas para o esclarecimento dos fatos, mas também para a efetividade da justiça. (Crepaldi, 2017; Franco; Marra, 2010).

Segundo Marion (2012), diversos casos demonstram a relevância prática da perícia contábil. Em processos de dissolução societária, por exemplo, o trabalho do perito permite avaliar corretamente o patrimônio envolvido, assegurando que os direitos das partes sejam respeitados. Da mesma forma, em ações trabalhistas, a perícia contábil é fundamental para a apuração de horas extras, diferenças salariais e indenizações, garantindo precisão nos cálculos apresentados.

Além disso, a literatura reforça que a qualidade do laudo depende diretamente da qualificação do profissional que o elabora. Autores como Attie (2011) e Martins (2010) destacam que a perícia deve se pautar pela ética, pela clareza e pela fundamentação técnica, de modo que o parecer do perito seja confiável e cumpra sua função de elucidar a verdade dos fatos.

Assim, a contabilidade pericial se mostra essencial para a resolução de litígios, ao mesmo tempo em que fortalece a transparência, a equidade e a confiabilidade das decisões judiciais. Seu valor reside não apenas na análise técnica, mas também na contribuição para a justiça social, ao garantir que as disputas sejam resolvidas de forma mais clara e justa.

Desafios e Limitações da Contabilidade Pericial

A contabilidade pericial, embora seja uma ferramenta essencial para a resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais, enfrenta desafios e limitações que impactam sua plena efetividade.

Segundo Sá (2015), um dos principais entraves está na complexidade das questões contábeis envolvidas, que muitas vezes exigem conhecimento especializado para interpretação adequada. Essa característica pode dificultar a compreensão por parte de juízes e advogados que não possuem formação contábil, o que reforça a necessidade de laudos claros, objetivos e tecnicamente fundamentados.

Outro aspecto relevante refere-se ao custo das perícias contábeis. A elaboração de laudos periciais demanda tempo, coleta de documentos, análises detalhadas e, muitas vezes, o uso de softwares ou técnicas avançadas. Isso pode elevar os custos do processo, limitando a realização da perícia em casos de menor porte, nos quais as partes não dispõem de recursos financeiros suficientes (Neves; Vieira, 2018).

De acordo com Franco e Marra (2010), a qualificação do perito contábil é um fator determinante para a validade e credibilidade do laudo. A ausência de formação específica ou de atualização contínua pode comprometer a imparcialidade, a clareza e a consistência técnica da perícia.

Atuação do Perito Contábil Judicial nos Tribunais

A perícia contábil judicial é uma atividade técnica que requer conhecimentos especializados, realizada por um contador que está legalmente habilitado e registrado

no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). O objetivo dessa perícia é esclarecer questões contábeis importantes dentro de processos judiciais. Geralmente, esse profissional é nomeado pelo juiz quando a situação exige conhecimentos técnicos ou científicos específicos, conforme previsto no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R2), que entrou em vigor em fevereiro de 2025, o perito deve atuar com responsabilidade técnica e ética, seguindo os princípios contábeis e respeitando os prazos estabelecidos nos processos. O trabalho pericial envolve várias etapas, como a nomeação do perito, a apresentação da proposta de honorários, a formulação dos quesitos pelas partes, a análise dos documentos e a elaboração do laudo pericial contábil. Esse laudo tem um grande peso como prova no processo e pode influenciar diretamente o resultado da ação judicial (CFC, 2025).

O perito contábil atua em diversas áreas, como questões trabalhistas, tributárias, societárias, cíveis, familiar e sucessões. Apesar de sua importância, essa profissão também enfrenta alguns desafios, como a dificuldade de conseguir documentos completos e confiáveis, a ambiguidade nas informações fornecidas pelas partes envolvidas e a necessidade de estar sempre atualizado com as mudanças nas normas e técnicas (Franco, 2010).

A Relação da Contabilidade Pericial com os Advogados e Juízes

A relação entre a contabilidade pericial, com os advogados e juízes é marcada pela cooperação técnica e jurídica, onde se torna essencial para a interpretação correta de fatos financeiros e patrimoniais em processos judiciais. Cada um desses profissionais atua de maneiras diferentes e com papéis específicos, mas em busca da verdade e da justiça.

A relação com juízes se dá quando o perito contábil é nomeado pelo juiz para esclarecer questões técnicas e que fogem do conhecimento jurídico. O juiz não é vinculado ao laudo pericial, mas deve fundamentar a sua decisão, caso opte por não o seguir, expondo os motivos que o levaram a desconsiderar a conclusão da perícia, garantindo assim, o respeito a defesa.

A relação com advogados se dá quando advogados indicam assistentes técnicos para acompanhar o trabalho do perito judicial e formular perguntas técnicas. O advogado atua como responsável pelo representante do cliente e solicitam e

acompanham a perícia, enquanto o perito executa o laudo técnico que servirá como base para a decisão do juiz ou para a estratégia do advogado.

Considerações Finais

A contabilidade pericial revela-se como um instrumento essencial à promoção da justiça, ao oferecer suporte técnico qualificado na resolução de litígios que envolvem questões financeiras e patrimoniais. Ao longo deste estudo, constatou-se que a atuação do perito contábil transcende a mera análise documental, exigindo domínio técnico, conduta ética, postura imparcial e estrita observância às normas profissionais e legais vigentes.

A elaboração de laudos periciais claros, objetivos e devidamente fundamentados contribui significativamente para a segurança jurídica, ao subsidiar decisões judiciais mais justas e embasadas. Ademais, a interação entre peritos, magistrados e advogados evidencia a relevância da cooperação interdisciplinar na elucidação de fatos complexos e na busca pela verdade material.

Conclui-se, portanto, que a perícia contábil não apenas qualifica o processo judicial com elementos técnicos consistentes, como também reafirma o compromisso da ciência contábil com os princípios da transparência, da equidade e da verdade, fortalecendo a credibilidade do sistema jurídico e o papel social da contabilidade.

Referências

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil**. Brasília, 2016.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PG 01 – Aplicação Geral**. Brasília, 2015.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade**. Brasília, 2016.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 (R1) – Trabalho Pericial Contábil**. Brasília, 2017.

COMETTI, Marcelo Tadeu. **Perícia contábil no direito: essencial para decisões judiciais**. Legale Educacional, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/pericia-contabil-no-direito-essencial-para-decisoes-judiciais/>.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (R12)**, 2009. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_32_rev_12.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 mar. 2025. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R2\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R2).pdf). Acesso em: 1 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – **CFC. Anais dos CONGRESSOS BRASILEIROS DE CONTABILIDADE** – Brasil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>.

COSTA, Odécio S. **Perícia Contábil: Prática e Teoria**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil: exemplos, modelos e exercícios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2024. 232 p. ISBN 978-8571442313.

DANTAS, Rubijefson Gentil Pedrosa. **Como o advogado pode fazer uso da perícia contábil nas ações judiciais de revisão contratual**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-o-advogado-pode-fazer-uso-da-pericia-contabil-nas-acoes-judiciais-de-revisao-contratual/1799439603>.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernani Ott. **Auditoria e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIN, Wilson de Meira. **Contabilidade Pericial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Pericial: A Teoria e a Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NEVES, Silvério das; VIEIRA, Elisa. **Contabilidade introdutória**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597022124/>. Acesso em: 27 ago. 2025.